EDITAL DE CARTA CONVITE 03/2019

PROCESSO Nº 51/2019

CARTA CONVITE N.º 03/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de convite para a contratação de empresa para a locação de impressoras e equipamentos e serviços de impressão de cópias de documentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, **CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10:00 horas, do dia 10 (dez) do mês de julho do ano de 2019,** na sala de reuniões da Secretaria da Administração, situada na Rua Júlio de Castilhos, 609, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.° 010/2019 de 27 de janeiro de 2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para locação de impressoras e equipamentos novos de primeiro uso para o fornecimento de reproduções de documentos e a prestação de serviços de impressão e cópias de documentos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Faxinal do Soturno, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a locação e prestação de serviços relacionados no "Projeto Básico", **Anexo I,** deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.° 1 e n.° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO
EDITAL DE CONVITE N.º 03/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO
EDITAL DE CONVITE N.º 03/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Cópia do CNPJ.

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

f) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.° 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**, deste edital.

3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **em 5 (cinco) dias úteis,** a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 9.3 desse edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 Os documentos constantes dos itens 3.1, letras *"a"* ao *"d"* poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Tais documentos poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, contendo a descrição, o quantitativo, o preço unitário e o preço total dos itens, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete, conforme modelo de proposta do **Anexo II** deste edital;

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Somente serão aceitas as propostas cujo valor total ofertado não seja superior ao estimado pelo Município, que é de **R$ 2.695,00 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais**).

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço por item.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3, deste edital.

7.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6 O disposto nos itens 7.2 a 7.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3, deste edital).

7.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de **2 (dois) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia as 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que , querendo, apresentem contrarrazões, no prazo **de 2 (dois) dias úteis** e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo **de 5 (cinco) dias útei**s, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida **nos 5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.7. Os prazos previstos nos itens 8.5 e 8.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 9.3 desse edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1- A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para prestar assistência técnica e operacional quando necessário.

10.2 - Efetuar a instalação das impressoras e equipamento locados.

10.3 - Ministrar o treinamento de funcionamento dos equipamentos no ato da instalação.

10.4 – Realizar a manutenção corretiva a problemas originados em condições normais de uso e de defeitos de fabricação.

10.5 - As manutenções periódicas preventivas em que são trocados itens de desgaste natural recomendados pelo fabricante de modo a manter os equipamentos com qualidade de impressão em níveis sempre elevados.

11- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

12. DAS PENALIDADES

12.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2 multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

12.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 5 do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de NF junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

13.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria da Administração e Gestão Financeira, 03.01- Secretaria da Administração e Gestão Financeira, 2004 – Manutenção da Secretaria da Administração e Gestão Financeira, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0001; 06 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.01 – Gastos no Ensino c/ Recursos do M.D.E, 2017 – Manutenção da Secretaria de Educação, 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso; 07 – Secretaria da Saúde, 07.01 – Fundo Municipal da Saúde com recursos próprios, 2037 – Manutenção da Secretaria da Saúde, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0040

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.9, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.° 8.666-93).

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00hs às 12:00hs e da 13:00hs às 17:00hs, na Secretaria Municipal Administração e Gestão Financeira, sita na rua Júlio de Castilhos, n.º 609, com a Comissão de Licitações ou pelo fone 55 3263 3700.

Faxinal do Soturno, 02 de julho de 2019.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em___/___/____ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	**Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre e Publique-se

_____/_____/_____